

**Projeto de Lei N° _____ de 2008
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)**

Altera a Lei N ° 5.709, de 07 de outubro de 1971, que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou Pessoa Jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e dá outras Providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Acrescente-se o § 2º ao art. 5º da Lei nº 5709, de 7 de outubro de 1971:

“Artigo 5º

§2º A extensão do imóvel a que se refere o caput não poderá ser superior a 50 módulos fiscais ou 2,5 mil hectares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, até o ano de 1997, a legislação que regulava a aquisição de terras por empresas com dinheiro estrangeiro oferecia pesadas restrições - advindas da Lei 5.709, de 1971 que definia, por exemplo, que a partir de 150 hectares o comprador estrangeiro tinha de pedir autorização especial às autoridades federais. Os cartórios de registro de imóveis deviam comunicar às autoridades qualquer negócio com estrangeiros.



F90DA8EE15

Contudo, um parecer da Advocacia geral da União naquele ano definiu, baseado na Emenda à Constituição nº 06, de 1995, que não se devia fazer distinção entre empresa brasileira e empresa brasileira com capital estrangeiro. A partir desse momento, a União perdeu o controle sobre a aquisição de terras por parte de corporações estrangeiras, chegando ao ponto de, hoje, o Governo Federal não ter idéia de quanto do território nacional está sob propriedade de estrangeiros.

Essa regulação dever ser expressa na legislação que trata sobre os direitos e deveres da pessoa estrangeira, física ou jurídica no Brasil, a exemplo das empresas de comunicação (rádio e Tevês), por se tratarem de assuntos que envolvam a segurança nacional. A aquisição desenfreada de terras brasileiras por empresas estrangeiras é um ataque à soberania nacional, e dever ser contornada o quanto antes, com regras rigorosas de controle e autorização para tal.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2008

**Deputada Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM**



F90DA8EE15